

# RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.06.14.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, sediada na Rua Caldas da Rainha, nº 1799, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-180.

# 1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre o Recurso de Impugnação apresentado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, com base no Art. 24, §1°, do Decreto nº 10.024/2019, referente ao Pregão Eletrônico.

### 2. DOS FATOS

Esta comissão de licitação recebeu, no dia 22 de Junho de 2022 a impugnação da empresa supra qualificada, sendo, desde já, declarada a sua tempestividade, uma vez que foi apresentada antes do prazo fatal.

Em suas razões recursais, a impugnante solicita que seja inserido como critério de qualificação técnica comprovante de "registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação".

Para fundamentar normativamente tal requisito técnico, a impugnante utilizou-se do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 c/c a Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA, anexo I, item 7-4.

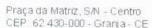
Na peça de Impugnação a empresa reforçou reiteradas vezes que haveria necessidade de tal qualificação técnica porque o processo de fabricação/produção do quadro branco a ser adquirido no certame em questão enquadrar-se-ia na categoria de "potencial poluidor do meio ambiente", visto que é utilizado, como matéria prima para sua fabricação, produtos derivados da madeira (MDF).

(88) 3624.1155

Ilcitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br











Então, após o suscinto relato dos fatos, passamos a discorrer sobre o mérito da causa.

## 3. DO MÉRITO

Após a leitura da extensa peça de impugnação apresentada e conferência das normas as quais foram utilizadas para fundamentar o pedido de retificação do edital do pregão eletrônico nº 009/2022, vimos que a IN nº 06/2013 do IBAMA relaciona em rol taxativo as atividades que estão sujeitas ao cadastramento ambiental, e nessa relação do Anexo I a impugnante apontou que haveria subsunção do caso à norma quando observada a atividade descrita no item 7-4, que descrimina a seguinte atividade: "fabricação de estruturas de madeira e móveis".

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS				
CATEGORIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Pessoa juridica	Pessoa física
Indústría de Madeira	7-1	Serraria e desdobramento de madeira	Sim	Não
	7 – 2	Preservação de madeira	Sim	Não
	7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Sim	Não
	N-a	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	Sim	Não

Então, feita esta análise, viu-se que no anexo I da IN nº 06/2013 do IBAMA a atividade apontada como potencial poluidora é a de fabricação e ainda de estrutura de madeiras e móveis.

Com isso, entendemos que não há qualquer relação entre a atividade descrita acima e a prática comercial de venda de lousas tradicionais (quadro brancos) pois ainda que exista, no produto que se pretende adquirir, a utilização de madeira como matéria prima, esta não é o objeto final a ser comprado ou vendido, não sendo razoável, portanto, exigir de quem vende, a certificação de quem utiliza-se da madeira bruta para fazer o seu beneficiamento.

Nota-se que há uma cadeia produtiva enorme entre a extração da madeira, o beneficiamento dela e a fabricação e comercialização do quadro branco ao destinatário final, que neste caso é o município de Granja.

Logo, em que pese a utilização da madeira ou dos seus derivados para a fabricação do MDF, que é utilizado no quadro branco, vê-se como excessiva e, consequentemente, restritiva a exigência de certificação ambiental do comerciante de tal produto, tendo em vista que o quadro branco é de pronta entrega e de simples comercialização, ou seja, não envolve o processo de fabricação e/ou montagem.





















Ademais, em análise literal da descrição das atividade potencialmente poluidoras do meio ambiente, não constatou-se a descrição de fabricação ou comercialização de quadros brancos.

Então, por essas razões, entende-se desnecessária a inclusão da exigência técnica solicitada pela impugnante.

Portanto, dito isto, passamos à decisão.

## 4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos o presente Recurso de Impugnação do Edital 009/2022 da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, reconhecendo-o como tempestivo, para no mérito decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista os argumentos já comentados.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 27 DE JUNHO DE 2022.

William Rocha Costa

Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE